

# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

13 MAR 2019

Protecolo 150

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019. DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**SÚMULA:** "Altera parâmetros constantes no inciso I, do artigo 1.º da Lei Complementar n. 176, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica".

AMARA LLUNGIPAL PE

JULIARO OFF ACETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Confere nova redação ao inciso I, do artigo 1.º, da Lei Complementar n. 176, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1° (...).

I - Matrícula n. 61.126 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná:

Localização: Rua Oiti - Bairro Eucaliptos.

Parâmetros Construtivos:

Taxa de ocupação: 60%.

Coeficiente de aproveitamento: 1.

Taxa de permeabilidade: 40%.

Recuo Frontal: 3,00 metros.

Afastamento das Divisas: 1,50 metros com aberturas e 0 sem aberturas.

Altura máxima: 02 pavimentos.

Sublote privativo mínimo: 49,00 m² (testada 4,00m).

Lote mínimo: 150,00 m² (testada 10,00 metros).

#### Condicionantes:

Dimensionamento mínimo das vias:

Vias Públicas:

Avenida das Arucárias – 14,00 metros do cruzamento com a Rua Butiá até seu final.

Rua Butiá – 14,00 metros em toda a sua extensão.

Rua Gerivá – 15,00 metros a partir da faixa de servidão da PETROBRÁS.

Rua Juazeiro – 14,00 metros.

Rua Coqueiro - 14,00 metros.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 1º VOTAÇÃO

12108 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

18 1 08 1 50 1 8

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVADO COM REDAÇÃO FINAL

18/08/2019

71	
Publicado no Ór	rgao Oficial Gu
Munic	cipio
Edição nº. Guha	166
Data: de 23	de agosto
De 2019	
Leino: Comp. 12	3
	The second secon



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



Vias internas ao condomínio deverão ter largura mínima de 6,00 metros.

Calçadas devem ter largura de passeio mínimo igual a 1,50 metros sem obstruções.

Deve executar arborização das vias internas ao condomínio seguindo os parâmetros do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR 1 – Zona Residencial 1.

(...)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019. DE 12 DE MARÇO DE 2019.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar n. 001/2019 objetiva ajustar parâmetros construtivos referente a Lei Complementar n. 176, de 18 de dezembro de 2018, na qual busca-se regularizar area nesta Municipalidade – OITI.

Tal proposta de alteração visa modificar 03 (três) informações constantes no bojo do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 176/2018, sendo eles:

- a) Taxa de Ocupação: de 65% para 60%;
- b) Taxa de Permeabilidade: de 10% para 40%; e
- c) Sublote privativo mínimo: de 75,00 m² (testada 5,00m) para 49,00 m² (testada 4,00m).

Frisa-se que o presente pedido é originário do Processo Administrativo Eletrônico n. 4212/2019, no qual relata-se que tais alterações técnicas são fundamentais para a continuidade da regularização fundiária na área declarada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal